Estatuto do Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília

Título I

Da Constituição e Finalidade

- **Art. 1º**. O Centro Acadêmico de Direito da UnB, CADIR, fundado em 25 de novembro de 1993, constituiu-se como uma associação sem fins lucrativos, apartidária, livre e independente, que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de caráter acadêmico, social, político, cultural e recreativo na qualidade de órgão representativo dos alunos de direito da Universidade de Brasília e será regido pelas determinações deste Estatuto.
- **Art. 2**°. O CADIR (Centro Acadêmico de Direito) tem sua sede instalada no Departamento de Direito da Universidade de Brasília, Campus Universitário e foro na cidade de Brasília DF.
- Art. 3º. São associados do CADIR todos os alunos que estejam cursando os cursos de graduação ou pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. A participação do ex-alunos será regulada em outro instrumento que integrará este estatuto em parte ou em todo.

Art. 4º. O CADIR tem como objetivos principais:

- I Representar e defender os interesses dos alunos junto a todas as instâncias desta Universidade, assim como frente aos órgãos regionais e nacionais de representação de estudantes.
- II Promover o estudo e a pesquisa do ensino jurídico através de palestras, debates e demais atividades que visem a complementação e ao aperfeiçoamento da formação acadêmica, cultural e política dos estudantes de Direito, com especial enfoque na participação destes junto a OAB, Escola da Magistratura e demais entidades profissionais dos operadores do Direito.
- III Estimular a conscientização dos Direitos Humanos e da cidadania para uma maior participação nas atividades que visem ao desenvolvimento social, econômico e cultural do país.
- IV Promover a integração dos estudantes de Direito entre si e com os alunos das outras Faculdades da UnB e com a comunidade em geral.
 - V Lutar por uma Universidade crítica, democrática e autônoma.
- VI Lutar pelo aperfeiçoamento do Direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de Justiça e igualdade social.

- VII Estimular e defender movimentos e organizações de caráter democrático que tenham como objetivo a construção de uma sociedade livre e sem exploração.
- VIII Levar adiante o processo de estruturação fortalecimento das entidades estudantis em todos os níveis.
- **Art. 5º**. Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, seu patrimônio será transferido para o Departamento de Direito da Universidade de Brasília.

Título II

Dos Associados

Art. 6º. Todos os associados regularmente matriculados no curso de Direito da UnB gozam de iguais direitos e sujeitos a iguais deveres.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações legalmente contraídas pelo CADIR.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I Votar e ser votado conforme as disposições do presente Estatuto.
- II Participar de todas as atividades promovidas pelo CADIR.
- III Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CADIR, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade, nos termos deste Estatuto.
 - IV. Ter acesso aos documentos do CADIR.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto.
- II Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- III Zelar pelo patrimônio da entidade.
- IV Exercer com dedicação e dignidade a função da qual tenham sido investidos.

Título III

Das Penalidades

Art. 9º. Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I Destituição de função;
- II Suspensão de função;
- III Suspensão da qualidade de associado; e,
- IV Expulsão do CADIR.
- § 1º. A Assembléia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, decidindo pelo voto de dois terços dos presentes.
- § 2º. No caso de aplicação de punições a membros eleitos do CADIR, será exigido o quorum mínimo da metade dos associados e o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 3º. A suspensão não poderá durar mais que seis meses.
- § 4º. A expulsão só será aplicada quando o associado, além de desrespeitar o presente Estatuo, atuar com indignidade ou deslealdade.
- § 5º. A suspensão ou expulsão do associado que exercer alguma função no CADIR causará a sua automática destituição.
- § 6º. O sócio acusado terá amplo direito de defesa, devendo a denúncia ser pública.
- § 7º. A Diretoria será competente para aplicar tão somente as penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, com sua maioria absoluta.

Título IV

Da Organização

- **Art. 10**. O CADIR é composto pelos seguintes órgãos:
 - I Assembléia Geral.
 - II Diretoria.
 - III Conselho Fiscal
 - IV Conselho de Representantes de Classes

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral, formada por todos os associados do CADIR, é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em todas as decisões que não contrariem este Estatuto, nem as leis vigentes.

Art. 12. A Assembléia Geral atuará:

- I Em reunião extraordinária.
- II Na forma de plebiscito.
- **Art. 13**. A Assembléia Geral reunir-se-á com a presença de pelo menos 25% (vinte cinco por cento) dos associados.
- § 1º. Se não houver quorum, convocar-se-á nova Assembléia.
- § 2º. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.
- **Art. 14**. A Assembléia Geral poderá ser convocada em qualquer de suas formas pelos seguintes órgãos:
 - I Comissão Acadêmica.
 - II Comissão de Estruturação.
 - III Conselho Deliberativo.
- IV Pelo Conselho Fiscal quando constatar irregularidade nas contas da Diretoria.

Parágrafo Único. Exige-se sempre que a convocação seja feita por uma decisão tomada pela maioria dos membros do órgão.

- Art. 15. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:
 - I Pela maioria simples do Conselho Representantes de Classe.
- II Por um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados regularmente matriculados.
- **Art. 16**. As mesas das Assembléias Gerais serão compostas pelo Conselho Deliberativo, presididas pelo Coordenador da Comissão diretamente relacionada com o assunto em pauta, ou pelo Coordenador do Conselho Fiscal quando este órgão convocar a reunião.

Capítulo III

Da Diretoria

- **Art. 17**. A Diretoria do CADIR adotará a forma colegiada de organização e atuará por meio dos seguintes órgãos:
 - I Comissão Acadêmica.
 - II Comissão de Estruturação.
 - III Conselho Deliberativo.
 - IV Secretaria

Parágrafo Único. Qualquer destes órgãos poderá convocar a reunião pela da Diretoria.

- Art. 18. São deveres e atribuições da Diretoria:
 - I Gerir o Centro Acadêmico.
 - II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
 - III Encaminhar as decisões das demais instâncias do CADIR.
 - IV Planejar e viabilizar a vida e econômica da Entidade.

Seção I

Das Comissões

- **Art. 19**. A Comissão Acadêmica e a Comissão de Estruturação são os órgãos responsáveis pelas decisões ordinárias do CADIR.
- **Art. 20**. Cada Comissão será composta por 5 (cinco) membros e poderá ter até 3 (três) suplentes.
- **Art. 21**. As decisões de cada Comissão deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, em reunião com um quorum mínimo de 3 representantes, ressalvadas as exceções expressas neste Estatuto.
- § 1º. As decisões que resultem em gastos por parte do CADIR ou que envolvam a extinção de projetos deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo para que possam adquirir vigência.
- § 2º. As pessoas diretamente interessadas poderão recorrer da decisão perante o Conselho Deliberativo.

- Art. 22. Cada Comissão deverá eleger um Coordenador.
- § 1º. O Coordenador terá um mandato de 2 meses e terá sempre o direito à reeleição.
- § 2º. No caso de ausência do Coordenador a Comissão deverá eleger dentre seus membros um substituto temporário.
- § 3º. O Coordenador poderá ser destituído a qualquer tempo pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da Comissão.
- Art. 23. São atribuições e responsabilidades das Comissões:
- I Encaminhar as decisões das instância do CADIR, no limite de suas atribuições.
- II Encaminhar, fiscalizar e assessorar as subcomissões e projetos a elas vinculados.
- III Declarar a extinção de projetos e subcomissões ociosas ou inadimplentes, decisão esta que deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.
- IV Estimular o surgimento de novos projetos, bem como divulgar os já existentes.
- V Velar pela continuidade do funcionamento das subcomissões cujos encargos estejam vacantes.
 - VI Tornar públicas as suas deliberações e atas.
- **Art. 24**. As Comissões são responsáveis pela avaliação, aceitação, acompanhamento e extinção de projetos e subcomissões.

Dos Projetos e Subcomissões

- **Art. 25**. Os Projetos são propostas de trabalho que qualquer associado pode levar à apreciação da Diretoria.
- § 1º. Os projetos devem ser encaminhados por escrito para a Comissão competente, com a delimitação dos seus objetivos, das formas e do tempo de sua execução, das pessoas e dos gastos envolvidos.
- § 2º. Os projetos aprovados passarão a ser executados pelo seu autor e por aqueles que este designar, contando com o apoio institucional e financeiro do CADIR.

§ 3º. Os projetos estão sujeitos à fiscalização da comissão a que estão vinculados, devendo encaminhar um relatório à Comissão quando da finalização do projeto ou quando do encerramento do semestre letivo, o que sobrevier primeiro.

Da Comissão Acadêmica

- **Art. 27**. A Comissão Acadêmica é o órgão responsável pelas decisões substancialmente relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão no campo do Direito.
- **Art. 28**. Compete à Comissão Acadêmica, diretamente ou pela criação de subcomissões:
 - I Encaminhar as decisões da Diretoria relativas à sua área.
- II Participar juntamente com o chefe do Departamento da elaboração da lista das disciplinas a serem oferecidas no semestre seguinte.
- III Desenvolver discussões relativas à atualização ou alterações no currículo do curso.

Da Comissão de Estruturação

- **Art. 29**. A Comissão de Estruturação é o órgão responsável pelas decisões relativas à utilização e conservação do patrimônio do CADIR e pela elaboração e execução de projetos relacionados com o esporte, o lazer e com a cultura em geral.
- **Art. 30**. Compete a Comissão de Estruturação, diretamente ou pela criação de subcomissões:
 - I Encaminhar as decisões da Diretoria relativas à sua área.
- II Promover e organizar festas e eventos sócio-culturais, bem como a participação dos associados nestes tipos de eventos.
- III Buscar a ampliação do patrimônio para melhor aparelhar o CADIR, bem como zelar pela manutenção dos bens que integram o seu patrimônio.
- IV Procurar a ampliação do espaço físico do CADIR e assegurar condições de segurança em seus domínios.
 - V Representar o CADIR junto a entidades de representação estudantil.
- VI Manter o cadastro e a atualização dos dados dos ex-alunos que desejaram se manter ligados ao CADIR.

Dos Coordenadores das Comissões

- Art. 31. Os Coordenadores das Comissões têm como atribuições e responsabilidades:
 - I Secretariar as reuniões de sua comissão.
 - II Representar a Comissão no Conselho Deliberativo.
- III Manter, juntamente com a secretaria, um registro das atividades desenvolvidas pela Comissão, suas subcomissões e projetos.
- IV Encaminhar ao Conselho Deliberativo as demandas orçamentárias requeridas para a execução de suas funções.

Seção II

Da Secretaria

Art. 32. A Secretaria é composta por um Tesoureiro e um Secretário, sendo facultada a existência de até 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. A Secretaria deverá indicar a cada 2 (dois) meses um representante para o Conselho Deliberativo, com possibilidade de reeleição.

Do Tesoureiro

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I Administrar os recursos financeiros do CADIR de acordo com as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.
- II Efetuar as despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo, assinando as ordens de pagamento juntamente com o Secretário.
- III Manter arquivadas todas as notas fiscais, recibos, promissórias, extratos bancários e demais documentos para o controle financeiro da entidade.
- IV Organizar um balanço mensal para fins de controle interno da entidade, bem como apresentar um balanço semestral ao secretário para a redação do relatório semestral de atividades.
 - V Rubricar os livros contábeis da entidade.

Do Secretário

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria plena.
- II Organizar a pauta e redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Plena.
 - III Divulgar as resoluções do CADIR.
- IV Manter, juntamente com os Coordenadores das Comissões, o registro das atividades desempenhadas pelo CADIR, direta ou indiretamente.
- V Redigir e encaminhar ao Conselho deliberativo, com a colaboração do Tesoureiro, um relatório semestral das atividades do CADIR e de suas despesas.
 - VI Substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único. Qualquer destas atribuições poderá ser delegada a um dos suplentes da Secretaria, desde que este ato seja feito por escrito e conte com a assinatura de ambos os envolvidos.

Art. 35. Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas ausências, impedimentos ou quando este estiver substituindo o Tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

- **Art. 36**. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Diretoria e será composto por três membros:
 - I O Coordenador da Comissão Acadêmica.
 - II O Coordenador da Comissão de Estruturação.
 - III O Representante da Secretaria.
- **Art. 37**. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria simples, exigindo-se a presença de ao menos dois dos seus componentes, ressalvadas exceções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Caso ocorra empate em qualquer votação, ela deverá ser a primeira em pauta na próxima reunião do Conselho.

- Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo:
 - I Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.
- II Organizar e convocar eleições para a nova Diretoria, para o Conselho de Representantes de Classe e para o Conselho Fiscal, ou designar quem o faça, nos termos deste Estatuto.

- III Determinar a forma pela que o CADIR deverá administrar seus recursos financeiros.
- IV Autorizar o Tesoureiro a realizar despesas necessárias para o bom funcionamento da Entidade.
- V Tomar conhecimento das atividades realizadas comissões e ratificar a extinção de projetos e subcomissões.
- VI Aprovar ou alterar o relatório semestral elaborado pela secretaria e encaminhá-lo para a avaliação do Conselho Fiscal.
- VII Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, nos termos deste Estatuto.
 - VIII Representar o CADIR ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da situação econômica e financeira da Entidade e é constituído por três associados que não façam parte da Diretoria, eleitos nos termos deste Estatuto.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Elaborar pareceres relativos aos demonstrativos econômico-financeiros da secretaria, os quais deverão ser assinados por todos os membros do Conselho.
 - II Dar conhecimento à Diretoria de qualquer irregularidade que apurar.
 - III Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. São dois os parecer referidos no inciso I deste artigo, devendo estes serem apresentados no fim de cada semestre, obrigatoriamente antes do período de campanha para a nova Diretoria e antes do final do mandato do Conselho Fiscal.

Art. 41. O Conselho Fiscal poderá exigir da Diretoria quaisquer documentos, em qualquer época, bem como outros tipos de provas que julgar necessário.

Título V

Das Eleições

Capítulo I

Das Eleições para a Diretoria

- **Art. 42**. As eleições para a Diretoria do CADIR serão realizadas anualmente, ficando a cargo da Diretoria em exercício a definição dos prazos para a inscrição de chapas, período de campanha, e a data exata da eleição.
- § 1º. O mandato da Diretoria do CA será de um ano, contado a partir da data da posse.
- § 2º. A Diretoria deverá realizar as eleições no período de 60 a 30 dias antecedentes ao final do seu mandato.
- § 3º. Havendo interrupção das atividades universitárias que impossibilitem a realização das eleições nos prazos previstos por motivo de força maior, as eleições deverão ser realizadas em um prazo de 15 dias contados a partir do reinício das atividades.
- § 4º. A não observância dos prazos estabelecidos no § 2º. Implicará a convocação das eleições para o 20º (vigésimo) dia anterior ao término do mandato da Diretoria em exercício. As inscrições, neste caso, deverão ser encaminhadas a chefia do Departamento de Direito.
- § 5º. O período de Campanha somente poderá ser iniciado quando o Conselho Fiscal tiver apresentado seu parecer sobre a situação econômica e financeira da atual Diretoria.
- § 6º. A Diretoria poderá delegar a competência da realização das eleições a terceiros, contanto que o faça publicamente e com a antecedência mínima de 2 (duas) semanas.
- **Art. 43**. São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os associados regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito na UnB, ressalvados os seguintes casos:
- I Associados que tenham sido expulsos ou estejam suspensos na conformidade com os princípios estabelecidos neste Estatuto.
 - II Aqueles que, quando da eleição, estejam em seu último semestre letivo.
 - III Os membros do Conselho fiscal.
- **Art. 44**. As chapas que concorrerem à Diretoria do CADIR deverão ter um mínimo de doze inscritos e um máximo de 20 (vinte) inscritos.

- § 1º. O prazo de inscrição não será inferior a sete dias.
- § 2º. O ato de inscrição deverá ser por escrito, contendo os nomes de todos os componentes, os respectivos números de matrícula e os cargos a que cada um se candidata, o nome da chapa.
- **Art. 45**. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único. Não havendo um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, realizar-se-ão novas eleições em um prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Eleições para o Conselho Fiscal

- **Art. 46**. A Diretoria ou quem esta designar realizará a eleição para o Conselho Fiscal a qual elegerá três associados para compor o Conselho.
- § 1º. São elegíveis para o Conselho Fiscal todos os associados exceto os que estejam suspensos, os que foram expulsos e os que pertençam a Diretoria em exercício.
- § 2º. Os organizadores da eleição deverão estabelecer os prazos para a inscrição e eleição dos interessados.
- § 3º. Os três candidatos mais votados comporão o Conselho.

Capítulo III

Eleições para Representante de Classe

- **Art. 47**. Os representantes de classe deverão ser eleitos no primeiro mês do semestre letivo.
- § 1º. Cada classe deverá indicar seu representante mediante iniciativa da Diretoria do CADIR ou independentemente desta.
- § 2º. São elegíveis para representante de classe todos os associados em situação regular que estejam cursando aquela matéria podendo haver acumulação de cargos.

- § 3º. Será facultativa a eleição de representantes para classes com menos de 10 alunos matriculados.
- **Art. 48**. No caso de ficar vacante o cargo de representante de uma determinada classe durante o semestre, dever-se-ão realizar novas eleições para a indicação de um substituto no prazo de duas semanas.
- **Art. 49**. A eleição será realizada em dois turnos, sendo que no segundo turno concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro.

Parágrafo Único. Caso um dos candidatos alcance a maioria absoluta dos presentes já no primeiro turno, este será considerado eleito.

Título VI

Das Modificações do Estatuto

- **Art. 50**. O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela Assembléia Geral exigindo-se para isto o quorum de 1/5 dos associados com direito a voto e a votação será feita por maioria qualifica de 2/3.
- **Art. 51**. As propostas poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, grupo ou órgão competência para convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- **Art. 52**. São nulas as propostas de emendas tendentes a anular dispositivos contido no Título I deste Estatuto, o qual versa sobre a Constituição e as Finalidades.

Brasília, 25 de novembro de 1993.